



ASNAB

OFÍCIO ASNAB nº 014/2021

Brasília/DF, 11 de maio de 2021

Ilmo. Senhor
José Ferreira da Costa Neto
Diretor Presidente em exercício da Companhia Nacional de
Abastecimento - CONAB
NESTA.

Senhor Presidente,

CONAB - PRES/ GABIN	
Recebido em	11/05/2021
Hora	12h25

Conforme é do conhecimento público, o Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, ajuizou Ação Civil Coletiva contra a Companhia objetivando a recomposição salarial dos empregados anistiados, nos moldes da concedida a outros empregados administrativamente.

O pedido foi julgado procedente, em parte, pela 2ª Turma do TST em 26/10/2011, in verbis:

“conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte esta ação civil coletiva e, declarando que os cinco níveis salariais concedidos em 1994 e 1995 pela reclamada a todos os seus empregados a título de promoções por merecimento possuem natureza de recomposição salarial a eles concedida em caráter geral, condenar a reclamada a proceder ao enquadramento funcional e salarial de todos os empregados anistiados que a ela retornaram ao serviço, nos termos da Lei no 8. 87 8 I 94, considerando aqueles cinco níveis de progressão funcional a título de promoção por merecimento, nos termos do artigo 4 71 da CLT, bem como a pagar-lhes as diferenças salariais em razão dessas promoções ocorridas, nos termos em que foram concedidas aos seus demais empregados em atividade e a partir da data do efetivo retorno de cada anistiado ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens



trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo como se apurar em liquidação”

Insatisfeita com o v. acórdão retro, a Companhia interpôs Embargos de Declaração, sendo este desprovido em 18 de abril de 2012.

Através do Ofício nº 044/2012, de 23 de abril de 2012 esta associação solicitou ao então Presidente da CONAB, Sr. Rubens Rodrigues dos Santos que fosse autorizado e/ou que se obtivesse autorização das autoridades superiores para que se abstinhasse de recorrer da decisão proferida pela Segunda Turma do c. TST em 26/10/2011, que tal solicitação foi acatada à época, sendo então implantados os 5 (cinco) níveis nos contracheques dos anistiados no mês de maio de 2012.

De acordo com a certidão lançada a fl. 691 do processo judicial em 11/06/2012, a decisão dos embargos de declaração transitou em julgado em 05/06/2012, verbis:

“CERTIDÃO Certifico que até o dia 05/06/2012 não houve interposição de recurso contra a decisão proferida nestes autos. Brasília, 11 de junho de 2012. Firmado por Assinatura Eletrônica RAFAEL GUERRA LOPES TÉCNICO JUDICIÁRIO”.

Ante o trânsito em julgado, foram apresentados os cálculos de liquidação do acórdão da Segunda Turma do TST, tendo a 1ª Vara do Trabalho do TRT 10ª Região, que homologou os cálculos, os quais foram elaborados pela própria Companhia em conjunto com o MPT (fls. 39.309/39.311), verbis:



ASNAB

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB

“(...)


Homologo a conta apresentada pela Reclamada CONAB (fls.39062/39180) e ratificada pelo Reclamante MPT, no importe de R\$ 127.870.938,05, em 31/05/2015, acrescido dos honorários periciais, ora fixados em R\$ 400.000,00, sem prejuízo de futuras atualizações.

(...)”

Insatisfeito com a decisão, a Advocacia Geral da União (AGU) interpôs o Agravo de Petição ao TRT da 10ª Região, o qual foi negado provimento. Contra essa decisão, tanto a CONAB como a AGU ingressaram com Recursos de Revista, sendo estes denegados os seguimentos, gerando a interposição dos Agravos de Instrumentos, os quais foram agora por unanimidade, negados provimentos pela Segunda Turma do TST em Sessão Ordinária Telepresencial no dia 05 de maio de 2021.

Assim sendo, a ASNAB NACIONAL solicita de Vossa Senhoria, que se digne de adotar gestões junto aos órgãos competentes no sentido de não interposição recursal contra a decisão da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que negou provimento aos agravos de instrumentos interpostos, tanto pela Conab como pela AGU, por medida de inteira justiça.

Atenciosamente,


Doris Giugliani Chaves de Cerqueira
Asnab Nacional
Presidente